



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 15, de 19 de agosto de 2024

Nós da Mesa diretora desta casa, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, viemos apresentar o presente Projeto de Lei, aos nossos pares, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Trata-se o presente projeto uma forma de buscar o equilíbrio entre as tarefas dispostas nas atribuições dos cargos de provimento efetivo da Casa, ao passo que, incumbe apenas aos ocupantes dos cargos de Assistente de Administração e Agente de Serviços Administrativos a participação em reuniões e sessões plenárias do Legislativo.

Prevê este projeto, a instituição da escala de participação dos servidores nas reuniões da Câmara Municipal de Campo do Meio, escala esta a ser elaborada pela presidência da Casa e que deve obedecer a proporcionalidade entre os servidores.

Uma vez aprovado o presente projeto, estará garantido tratamento igualitário e impessoal entre todos os servidores, sem prejudicar, de forma alguma, os andamentos dos trabalhos realizados por esta Casa de Leis.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, REVOGA ATRIBUIÇÕES E CRIA A ESCALA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REUNIÕES E SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG”.

A Câmara Propõe:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.863, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes atribuições dispostas na Lei Municipal nº 1.517, de 21 de fevereiro de 2011:

- a) Anexo I, 2.2, XIII, do cargo de Assistente de Administração;
- b) Anexo I, 2.3, XXI e XXIV, do cargo de Assistente de Processamento de Dados;
- c) Anexo I, 2.5, VII, do cargo de Agente de Serviços Administrativos;

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 3º, da Lei Municipal n. 1.517, de 21 de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A atribuição de prestar serviços nas reuniões e sessões legislativas da Câmara Municipal fica condicionada à escala a ser elaborada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Presidência da Mesa Diretora, a qual deverá observar a proporcionalidade entre os servidores e a indisponibilidade de servidor ocupante de cargo eletivo, não havendo adicional na remuneração para tal atribuição.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 19 de agosto de 2024.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Walter de Assunção Neto
Presidente

Jean Vitor de Oliveira
Vice Presidente

Ricardo Antônio da Silva
Secretário